

## PARECER CUTHAB

Proc. 00223/2023 - PLCL 003/23

**Inclui §§ 1º, 2º e 3º no art. 69 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, estabelecendo a obrigação dos estabelecimentos de atendimento veterinário de notificar à Polícia Civil indícios de maus-tratos a animais.**

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei Complementar do Vereador Alexandre Bobadra, que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa apontou impedimentos nos §§ 1 e 2 para a tramitação do projeto, contudo o Vereador proponente protocolou emenda 01 sanando as inconstitucionalidades que a Procuradoria apresentou. Já a Comissão de Constituição e Justiça, após a emenda 01, deu parecer manifestando a inexistência de óbice de natureza jurídica.

É o relatório, sucinto.

Conforme apresentado no projeto de lei complementar, que visa a proteção de animais no nosso município, bem como estabelece a obrigação dos estabelecimentos de atendimento veterinário de notificar a Polícia Civil em casos de indícios de maus-tratos. É importante frisarmos que Porto Alegre tem crescido e se atentando com a proteção de animais, visto que tem aumentado o número de denúncias sobre maus-tratos a animais. Nossa sociedade tem se atentado sobre este assunto, no qual cada vez mais ganha divulgação, como também o número de ONGs tem aumentado na nossa capital.

Mediante isto, não há motivos para a objeção de tal lei. Portanto, no mérito, dou parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei Complementar e da Emenda 01.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 20/06/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0573411** e o código CRC **659B4CA7**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 113/23 - CUTHAB** contido no doc 0573411 (SEI nº 222.00025/2023-58 – Proc. nº 0223/23 - PLCL nº 003), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **23 de junho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 23/06/2023, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0575826** e o código CRC **33749F48**.